

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

15/10/51793 PG

09 OUT. 2015

Contribuição ao Plano Diretor

390  
20392

[REDACTED]

vem, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

A requerente é proprietária de um lote de terreno designado pelo número 29 da Gleba São José, da Fazenda Monte D'Este, objeto da matrícula [REDACTED] com área de **791.582,00m<sup>2</sup>**, conforme segue:



Atualmente, o imóvel está localizado na área da Macrozona 3 (MZ3) – Área de Urbanização Controlada (AUC), em Zona Rural.

Segue abaixo demonstrativo do zoneamento supra referido:

Recorte mapa de Zoneamento do Município de Campinas.



— Delimitação da Gleba;

Visto que está prevista para o próximo ano uma revisão para a Lei Complementar que institui o Plano Diretor do Município de Campinas (atual Lei Complementar Municipal nº 15), bem como que a Municipalidade está aberta a solicitações e sugestões para a referida revisão e a definição de área urbana e rural estão em pauta<sup>1</sup>, a requerente formula este pedido no sentido de solicitar a expansão do Perímetro Urbano da cidade, com o fito de inserir toda a área objeto deste requerimento no Perímetro Urbano do Município de Campinas.

A peticionante visa fazer parte do Processo Participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Campinas, o qual visa o acolhimento de propostas da população, ouvindo e discutindo ideias para o município, respeitando a legitimidade dos atores sociais e buscando subsídios para elaboração de propostas que devem vir ao encontro da vontade dos cidadãos de Campinas.

A inserção da área em questão no Perímetro Urbano do Município possibilitaria o cumprimento da função social da propriedade, bem como que a população tenha mais acessibilidade a espaços urbanos da Cidade. Tal modificação no Perímetro Urbano Municipal faz parte de uma identificação de eixos fundamentais para o

<sup>1</sup> <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/seplama/plano-diretor-2006/doc/textorient.pdf>

desenvolvimento da cidade, visando uma estratégia sobre o futuro desejado e a realidade existente no Município.

Dispõe o art. 8º da Lei de Uso e Ocupação do Solo:

*Art. 8º O Uso do Solo na Zona Rural também poderá compreender usos urbanos, dependendo de análise específica da Prefeitura Municipal de Campinas, a qual levará em conta, especialmente, a natureza do empreendimento e a sua localização, dada a necessidade de proteção às áreas rurais do Município.*

Ademais, a expansão urbana municipal está prevista no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), em seu artigo 40, bem como no artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Campinas, senão vejamos:

*Art. 40 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.*

*Art. 172 da Lei Orgânica do Município de Campinas - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e deverá considerar a totalidade do território municipal, assegurando: (...)*

A alteração aqui requerida permite que a requerente possa participar do crescimento ordenado da urbanização municipal, evitando, inclusive, que o aumento populacional decorra em improvisações, estagnação econômica, calamidades públicas, uso indevido dos instrumentos urbanísticos e o desperdício de recursos, entre outros ônus que podem ser gerados a partir da ocupação não planejada do solo.

Quanto ao zoneamento, a requerente busca uma vocação incidente sobre a área para uso Residencial.

A requerente está ciente de que a alteração no Perímetro Urbano depende de alteração da Lei nº 8.161/1994 (alterada pela Lei Complementar nº 07/2003), a qual determina o Perímetro Urbano do Município de Campinas, da Lei nº 6.031/1988, bem como da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo. No entanto, tendo em vista que no Plano Diretor devem ser incluídas referências a critérios e diretrizes gerais norteadoras daquela legislação, no sentido de atender as necessidades urbanísticas da cidade, faz-se necessária a apresentação do presente pedido nesta oportunidade.

Sendo assim, tendo em vista que há elementos viabilizadores de urbanização da gleba em comento, e considerando que é de interesse da requerente colaborar para o desenvolvimento e o crescimento da Cidade de Campinas com a promoção da evolução urbana do Município, requer sejam considerados os elementos aqui

apresentados quando da revisão da Lei Complementar que institui o Plano Diretor do Município de Campinas, sendo a área inserida no Perímetro Urbano da Cidade, bem como em zoneamento vocacionado ao uso Residencial.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 29 de setembro de 2015.

